



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência Geral de Pessoas
Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 2/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de **serviço de manutenção, teste hidrostático, recarga, pintura e fornecimento de peças** dos extintores de incêndio para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento ITEM 4.1.

1.2. Os serviços serão conforme programação constante na Ordem de Serviço. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

1.3. Os extintores deverão possuir Registro no INMETRO.

1.4. Os serviços serão executados conforme demanda do IGESDF.

2. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

2.1. A presente contratação tem por finalidade de **serviço de manutenção, teste hidrostático, recarga, pintura e fornecimento de peças** dos extintores de incêndio de acordo com as Normas Brasileiras de Referência (NBR) numero 12962/2016 e demais legislações pertinentes. O objetivo é atender aos requisitos de segurança ocupacional e patrimonial e, consequentemente, cumprir com legislação pertinente ao tema;

2.1.1. Atender a Norma Regulamentadora – NR 23 do Ministério do Trabalho – Proteção contra incêndios, que recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando proteção à saúde e segurança das pessoas e bens, em conformidade com as condições fixadas pela NBR 12962/2016, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

2.1.2. Os extintores do IGESDF precisam ser recarregados, uma vez que as cargas dos cilindros comportam produtos químicos para combate a princípio de incêndio e que se encontra com validade em vias de expirar, sendo necessário o provimento da recarga;

2.1.3. Com a efetivação da contratação dos serviços, espera-se prover as instalações do IGESDF de condições mínimas de segurança, no tocante às ações de prevenção e combate a incêndios;

2.1.4. Os quantitativos foram estimados para operação plena do IGESDF.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DO SERVIÇO A SER REALIZADO

3.1. Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades do IGESDF pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período como um acordo entre as partes, sendo que foram levados em consideração levantamento realizado pela Brigada de Incêndio do IGESDF.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os quantitativos totais para serviço de **manutenção, teste hidrostático, recarga, pintura e reposição de peças** dos extintores de incêndio do objeto estão estabelecidos abaixo:

4.2. Os serviços serão executados conforme demanda do IGESDF.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Extintor de Co ² de 25kg	9

2	Extintor de Co ² de 6kg	231
3	Extintor ABC de 12 kg	18
4	Extintor ABC/PQS de 06 kg	600
5	Extintor BC/PQS de 06 kg	306
6	Extintor de água pressurizada de 10 litros	400
7	Extintor de água pressurizada de 75 litros	6
8	Extintor BC/CO2 4 Kg	12
9	Extintor ABC 20 Kg	6

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- nome do representante legal da empresa e dados;
 - detalhamento do objeto;
 - as quantidades;
 - valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
 - prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
 - prazo para entrega de execução do serviço;
 - dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
 - CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;
 - marca e modelo do objeto;
 - garantia do objeto; e
- k) Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

6. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

6.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

Referentes às Regularidades Fiscais:

- CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

6.1.1. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

6.1.2. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

6.1.3. Referentes à Habilitação Técnica:

- a) Documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que habilita empresas e profissionais a prestarem serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, conforme NT 006/2000 CBMDF.

6.1.4. Serviço de caráter preventivo e/ou corretivo cuja execução requer profissional capacitado da empresa registrada, ferramental, equipamentos e local apropriados, compreendendo o exame completo do extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições de operação, de forma a proporcionar confiança de que o extintor de incêndio estará apto a funcionar com segurança e desempenho adequados ao combate de princípios de incêndio.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde que compõem o IGESDF com quantitativo do item 3.1.

- a) Hospital de Base do Distrito Federal;
- b) Hospital Regional de Santa Maria;
- c) Depósito SIA - UNAP;
- d) Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Samambaia;
- e) Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Ceilândia;
- f) Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Núcleo Bandeirante;
- g) Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Recanto das Emas;
- h) Unidade de Pronto Atendimento (UPA) São Sebastião;
- i) Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Sobradinho.

7.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento/Serviço.

7.1.2. Durante a vigência da prestação dos serviços, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento/Serviço.

7.1.3. Os extintores deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

7.1.4. O Fornecedor somente poderá entregar os produtos no horário e local estabelecidos neste elemento técnico ou naquele constante da Ordem de Serviço, devendo respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos neste Elemento Técnico.

7.1.5. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.

7.1.6. O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega nas unidades supracitadas no subitem 7.1., deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

a) Os extintores com validade abaixo de 12 meses a contar da data do serviço, não serão aceitos, somente mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

b) Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 4 (quatro) dias úteis a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do extintor que por ventura vier a apresentar defeito no serviço.

c) Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7.1.7. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

7.1.8. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas(secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

7.1.9. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).

7.1.10. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no subitem 12.1 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. VIGÊNCIA

8.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo fixado no subitem 8.1.2.

8.1.1. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

8.1.2. A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, como um acordo entre as partes envolvidas.

9. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. As manutenções seguem as determinações das NBR's 12962/2016 e 13485/2016.

9.1.1. A manutenção dos extintores, objeto deste Elemento Técnico, compreende os serviços relacionados a seguir conforme tabela item 3.1.

9.1.2. Poderá ser solicitado para empresa contratada, que, os serviços seja acompanhado de profissional, a ser definido pela Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho do IGESDF,

9.1.3. Às retiradas dos extintores serão sobre supervisão de profissionais designados pela Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho do IGESDF.

9.1.4. Os serviços serão programados como um acordo entre a Contratante e a Contratada.

9.1.5. Os prazos fixados na execução dos serviços, deverá ser seguido fielmente, para que não comprometa a programação dos serviços.

9.1.5.1. Manutenção

A manutenção consiste em:

- a) desmontagem completa de extintor;
- b) verificação da carga;
- c) limpeza de todos os componentes;
- d) controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos eventos: · Crista danificada; · Falhas de filetes; · Francos desgastados;
- e) verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- f) substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;

- g) regulação das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;
- h) verificação do indicador de pressão, conforme NBR 15809;
- i) fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;
- j) pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário;
- k) verificação da existência de vazamento;
- l) colocação do lacre, identificando o executor;
- m) exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras.

9.1.5.2. Recarga

- a) A recarga deve ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante;
- b) Não são permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante;
- c) O agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes; Somente para os extintores de incêndio com capacidade extintora declarada originalmente pelo fabricante, devem ser mantidos os graus e informados no quadro de instruções;
- d) Condições específicas para manutenção de segundo nível;
- e) Para extintores de incêndio à base de espuma química e carga líquida, a substituição deverá ser anual;
- f) Para extintores de incêndio à base de água e de espuma mecânica, conforme a NBR 15809, devem sofrer recarga em um intervalo máximo de cinco anos;
- g) Para extintores de incêndio à base de pó para extinção de incêndio, conforme a NBR 10721, estes agentes devem ser substituídos no período máximo definido pelo fabricante de acordo com a NBR 9695. Em caso de dúvida, deve-se retirar a amostra a ser analisada em laboratório, para verificação do cumprimento das características previstas na NBR 9695.

9.1.5.3. Teste hidrostático

- a) Ensaio hidrostático executado em alguns componentes do extintor de incêndio, sujeitos à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se água como meio de transmissão de pressão. Tem como objetivo a avaliação da resistência do componente, quando submetido, a pressões superiores à pressão de normal de carregamento ou de funcionamento do extintor, definidas em suas respectivas normas de fabricação.

9.1.5.4. Substituição de peças

- a) Às peças a serem substituídas dos extintores de incêndio, a contratada terá que informar a contratante sobre substituição das peças com no mínimo 24(vinte e quatro) horas de antecedência,

9.1.5.5. Vistoria nos extintores

- a) A vistoria consiste em:
- b) ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor e do cilindro para o gás expelente, quando houver;
- c) ensaio hidrostático da válvula de descarga e mangueira;
- d) recarga do extintor de incêndio conforme especificado na NBR 12962/2016.
- e) A CONTRATADA, para prestação de todos os serviços especificados, fornecerá todos os materiais necessários à sua perfeita execução (difusor mangote em borracha com trama de aço, mangote em borracha com trama de nylon em latão naval, manômetro, parafuso com porca para gatilho, mangueira CO2, mangueira PQS, sinalização de piso, sinalização vertical, suporte de parede, oring).

9.1.5.6. Pintura

- a) remoção da pintura existente e aplicação de novo tratamento superficial do cilindro e componentes, onde necessário (NBR 7195/2018). A remoção da pintura existente deve preceder necessariamente ao ensaio hidrostático;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- 10.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do serviço, conforme descrição do subitem 3.1.
- 10.1.2. Acusar o recebimento da Ordem de Serviço encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

- 10.1.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 10.1.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 3.1., não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 10.1.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 10.1.7. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 10.1.8. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 4 (quatro) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 10.1.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 10.1.10. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes. ou acompanhada por parte do IGESDF.
- 10.1.11. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

10.2. Obrigações gerais

- 10.2.1. Além das obrigações legais e regulamentares, a Contratada obriga-se a:
- 10.2.2. Responder aos questionamentos da Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.2.3. Transportar e repor os equipamentos nos devidos cabides de sustentação antes instalados.
- 10.2.4. Apresentar cópia do ato constitutivo da Contratada sempre que houver alteração.
- 10.2.5. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção de fornecedores.
- 10.2.6. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.
- 10.2.7. Agendar a devolução dos extintores de acordo com local da execução de prestação de serviço no item 6.1 alínea a,b,c,d,e,f,g,h e i, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Quanto à entrega dos materiais

- 10.3.1. Os materiais entregues deverão possuir rigorosamente a mesma especificação que aqueles aprovados.
- 10.3.2. Os materiais deverão ser entregues no IGESDF conforme endereço fornecido na Ordem de Serviço.
- 10.3.3. Todos os elementos deverão estar acondicionados em embalagens nas quais constarão os dados referentes à sua identificação, à marca do respectivo fabricante, à data de fabricação e ao prazo de validade (quando couber).
- 10.3.4. A empresa vencedora adequará se necessário, seus métodos de embalagem, a fim de atender às condições mínimas estabelecidas acima, independentemente da inspeção e aprovação das embalagens pelo IGESDF ou seu representante legal.
- 10.3.5. A Contratada deverá entregar os extintores devidamente recarregados como cotado nesta proposta, não sendo admitida, posteriormente, qualquer alegação de descumprimento do especificado por falta de informação.
- 10.3.6. O colaborador(a) designado pela contratante verificará a etiqueta com as especificações dos produtos, o conteúdo das embalagens, as condições de manuseio, armazenamento e as condições e integridade das embalagens (estado de conservação, fechamento, etc.).
- 10.3.7. Entregar lote de equipamento (extintor) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação da Contratante.

10.4. Quanto à prestação de serviços

- 10.4.1. Iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, tendo como marco inicial o recebimento de comunicação formal da Contratante ou envio de Ordem de Serviço.
- 10.4.2. O prazo máximo para a execução dos serviços previstos neste Elemento Técnico será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias.

10.4.3. Executar os serviços de pesagem, teste, descarga do material antigo e recarga dos extintores, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas NBR12962/2016 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.

10.4.4. Retirar e transportar os extintores das dependências da Contratante, promovendo a reposição temporária de 100% (cem por cento) dos extintores retirados, com prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para devolução dos extintores originais.

10.4.5. Colocar nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia e a validade do serviço.

10.4.6. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas.

10.4.7. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT 12962/2016, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor mensal dos serviços.

10.4.8. A Contratada deverá prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais originais, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer em razão da mão de obra.

10.4.9. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado, instruindo seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito.

10.4.10. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com o IGESDF.

10.4.11. A Contratada somente poderá efetuar qualquer substituição de peça e o serviço de re-teste, após aprovação por parte da Contratante.

10.4.12. Acatar as instruções e observações que emanem da Contratante e atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados, refazendo qualquer trabalho não aceito, entregando à Administração da Contratante todas as peças substituídas dos equipamentos, e refazendo ou corrigindo os serviços não aceitos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.4.13. Manter materiais, equipamentos e ferramentas suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações deste termo.

10.4.14. As peças danificadas ou impróprias para uso sejam por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais novas pela Contratada.

10.4.15. Entregar à Contratante todas as peças substituídas e equipamentos sempre que solicitadas.

10.4.16. Cumprir as normativas contidas na IN 01/2010-MPLOG concernente à sustentabilidade ambiental; · que o bem seja constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; · que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; · que o bem deva ser, preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e · que o bem não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

10.4.17. Ocorrendo a RECUSA do(s) serviço(s), a contratada deverá providenciar a substituição do produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do IGESDF.

10.4.18. A Contratada deverá possuir certificação e credenciamento no **INMETRO** e Corpo de Bombeiros, apresentando todos os documentos comprobatórios, sob pena de exclusão da seleção de fornecedores.

10.4.19. Manter em boas condições os extintores do IGESDF, responsabilizando-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a informar à Contratante quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens e promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso contrário, à Contratante é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito.

10.4.20. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato posteriormente, em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da Contratada por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o equipamento.

11.1.1. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do HB IGESDF;

11.1.2. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

11.1.3. Garantir o contraditório e ampla defesa;

11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

11.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho IGESDF, que também será responsável controle e distribuição dos extintores. pelo recebimento, controle e distribuição dos extintores.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável, sendo efetuado da seguinte forma:

1. 50% do valor total 30 (trinta) dias após término da realização do serviço; e
2. 25% do valor total 60 (sessenta) dias após término da realização do serviço; e
3. 25% do valor total 90 (noventa) dias após término da realização do serviço.

13.1.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

14. PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

14.1.1. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

15. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 16/março/2021.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 2/2021:

DAVERSON FERREIRA DA SILVA
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
MATRÍCULA: 791

Identificação do Responsável da área técnica:

REGINALDO DE OLIVEIRA BUENO
ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
MATRÍCULA: 9572

LÚCIO FLÁVIO ALVES PEREIRA DE MARINS
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
MATRÍCULA: 8506

MAURÍCIO PEREIRA BUSS
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
MATRÍCULA: 6855

CAIO OLIVEIRA MARTINES
GERENTE DE SAÚDE, SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO
MATRÍCULA: 4047

Identificação do(a) responsável hierárquico(a) da área demandante:

ADRIANA CHRISTINA SANT ANA COOKE
GERENTE GERAL DE PESSOAS
MATRÍCULA: 8869

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência Adjunto(a) Administrativo(a), APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA
CARGO: SUPERINTENDENTE ADJUNTO ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: 3421



Documento assinado eletronicamente por **DAVERSON FERREIRA DA SILVA - Matr.0000079-1, Técnico(a) de Segurança do Trabalho**, em 25/03/2021, às 10:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO FLAVIO ALVES PEREIRA DE MARINS - Matr.0000850-6, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho**, em 25/03/2021, às 10:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAIO OLIVEIRA MARTINES - Matr. 0000404-7, Gerente de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho-Substituto(a)**, em 25/03/2021, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA CHRISTINA SANT ANA COOKE - Matr.0000886-9, Gerente Geral de Pessoas-Substituto(a)**, em 25/03/2021, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA - Matr.**



0000342-1, Superintendente Adjunto(a) Administrativo(a), em 26/03/2021, às 13:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **57979014** código CRC= **1AC1A8EE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
35505900

04016-00029864/2021-28

Doc. SEI/GDF 57979014